

DIGITALIZADO

EM: 21.06.01

Roberto Costa
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07.08.01

Roberto Costa
FUNCIONÁRIO

DATA 9.12.65

PROJETO DE LEI Nº 333/65

ASSUNTO

Altera disposições do Capítulo V da
Lei nº 2486, de 26 de outubro de 1963
e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mens. 81.

LEI Nº 3132 A DE 15.12.65

DIOM Nº 3343 DE 3.1.66

ARQUIVO _____



MZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Jm. Mello



LEI Nº 3132-A DE 15 DE 12 DE 1965.

Altera disposições do CAPÍTULO V, da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passam a ter nova redação as seguintes disposições do Capítulo V, da Lei nº. 2.486, de 26 de outubro de 1.963, nesta forma:

Art. 2º - A Superintendencia Municipal de Obras e Viação / (SUMOV) será administrada por um Superintendente, de livre nomeação do Prefeito, e financeiramente fiscalizada por um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros, nomeados pelo Prefeito, para um mandato de três (3) anos.

Art. 23 - São rendas próprias da SUMOV:

I - Juros de depósitos bancários das disponibilidades do Fundo Especial de Obras Públicas;

II - Dotações Orçamentárias;

III - O Fundo Especial de Obras Públicas, instituído pela Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1.963.

IV - 10% da renda tributária do Município;

V - Contribuição de Melhoria e

VI - Contribuição do Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 25 - A SUMOV é constituída e formada da seguinte estrutura orgânico-administrativa, diretamente subordinada a seu Superintendente:

1. SUPERINTENDÊNCIA

1.1. Gabinete

1.2. Secretaria

1. SUPERINTENDÊNCIA

1.3. Assessoria Técnica

1.4. Relações Públicas

2. PROCURADORIA JURÍDICA

2.1. Seção do Contencioso e Desapropriações

2.2. Seção de Consultoria Geral, Pareceres e Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- 2 -

3. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 3. 1. Divisão Geral (DG)
 3. 1. 1. Seção Geral
Portaria e Informações
expediente e arquivo
protocolo
boletim
 3. 1. 2. Seção de Serviços Gerais (SUG)
Vigilância
conservação, jardinagem e limpeza
viaturas e transporte
cantina
serviços gráficos
comunicações
 3. 1. 3. Seção Pessoal (SP)
cadastro, disciplina e obrigações, férias
licenças e fôlhas de pagamento e serviço
social
 3. 2. Divisão Financeira
 3. 2. 1. Seção de Tesouraria
caixa
arrecadação da contribuição de melhoria
 3. 2. 2. Seção de Contadoria
escrituração
contas a pagar
apropriação e custos
 3. 3. Divisão Comercial
 3. 3. 1. Seção de Compras
faturamento
comissão de compras
aquisição
 3. 3. 2. Seção de Material
Almoxarifado
contrôle de Patrimônio e requisição de
material
 3. 3. 3. Seção de Contrôle
contrôle de aquisições
4. DEPARTAMENTO DE OBRAS
 4. 1. Divisão Técnica (DT)
 4. 1. 1. Seção de Planejamento e Contrôle
setor de planejamento geral
setor de controle-início-execução-término





MZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

III



- 4. 1.2 - Seção de Estudos e Projetos
 - Setor de projeto arquitetônico e paisagismo
 - Setor de projeto estrutural
 - Setor de projetos-instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas
 - Setor de orçamentos
 - Setor de desenho técnico
- 4. 2 - Divisão Executiva (DE)
- 4. 2.1 - Seção de Construção
 - Setor de fiscalização de obras estruturais
 - Setor de fiscalização de obras de instalações hidráulicas-sanitárias elétricas.
- 4. 2.2 - Seção Industrial de Construção e Conservação.
 - Setor de execução de obras civis e de arte
 - Setor de conservação de prédios municipais
- 4. 2.3 - Seção de Montagem e Instalação Industrial
 - Setor de fiscalização de montagem e instalação mecânica.
 - Setor de fiscalização de instalação elétrica, hidráulicas, pneumáticas e de comunicações ensaios e testes
- 5 - DEPARTAMENTO DE ENTIADA DE RODAGEM (DER)
- 5. 1- Divisão Técnica
- 5. 1.1- Seção de Planejamento e Controle
 - setor planejamento
 - setor de controle de início-execução-término de obras
 - setor de contratos
- 5. 1.2- Seção de Estudos e Projetos
 - setor de topografia
 - setor de projeto de viação
 - setor de projeto de drenagem
 - setor de arquitetura e paisagismo
 - setor de orçamento
- 5. 1.3- Seção tecnológica
 - setor de geotécnica
 - setor de química, betumes, concreto e materiais de construção
 - setor de pavimentação
 - laboratórios



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

setor de fiscalização de terraplanagem e pavimentação.

setor de fiscalização de obras de arte

setor de fiscalização de estradas

comissão de avaliação

5.2.2. Seção Industrial

setor de construção de estradas

setor industrial de pavimentação de ruas

setor industrial de construção de galerias

setor industrial de material para obras hidráulicas

5.2.3. Seção de Conservação e Recuperação

1ª área de conservação

2ª área de conservação

3ª área de conservação

4ª área de conservação

5ª área de conservação

6ª área de conservação

7ª área de conservação

setor de conservação de estradas

setor de paisagismo



Art. 2º - A SUMOV promoverá a aquisição de materiais ou prestação de serviços por meio de coletas de preços, sempre que circunstâncias imprevistas ou de interesse municipal, devidamente justificadas, não permitirem a tramitação rotineira dos processos de concorrência pública ou administrativa, na forma da legislação contábil do Município.

§ 1º - A fim de regular o fornecimento de materiais ou a prestação de serviços que ocorram sob a hipótese deste artigo, a SUMOV, em cada caso, assinará um termo de ajuste com o adjudicatário, em garantia do cumprimento integral das condições do acordo.

§ 2º - Aos fornecedores ou contratados que não atenderem aos compromissos assumidos no ajuste serão aplicados, pelo Superintendente, as mesmas penalidades previstas pelo Art. 103, do Código de Contabilidade Pública do Município.

§ 3º - Ficam dispensados o registro do termo de ajuste no Tribunal de Contas e sua publicação no Diário Oficial do Município, devendo, porém, integrar o relatório final das despesas relacionadas com os serviços prestados ou com os materiais fornecidos.

§ 4º - Em casos de urgência ou quando a aplicação dos procedimentos estabelecidos como regra não for conveniente aos interesses da Autarquia, por motivos econômicos ou técnicos, os serviços serão distribuídos, a critério do Superintendente, com empreiteiros credenciados já

CMF

Jm. Murillo
CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO

inscritos na SUMOV, desde que o faturamento de suas medições não ultrapasse as tabelas em vigência, as quais deverão representar composição de preços unitários da Autarquia.

Art. 3º - O disposto pelo art. 24, da Lei nº 1.202, de 11 de setembro de 1.957, só se aplica à SUMOV no que se refere a verbas e dotações divididas à rubrica própria do Município.

Parágrafo Único - Nas demais hipóteses, a SUMOV fará prestações de contas diretamente ao Prefeito Municipal e à fonte de auxílio.

Art. 4º - Todas as despesas efetuadas pela SUMOV serão registradas a posteriori pelo Tribunal de Contas.

Art. 5º - A Superintendência, ao fim de cada mês, editará um boletim, de divulgação, visando assegurar o regime de publicidade de seus atos, de acordo com o art. 141, da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948 (Lei da Organização Municipal do Ceará).

Art. 6º - Até que seja organizado o Quadro de Pessoal da SUMOV, fica o seu Superintendente autorizado a contratar os servidores necessários ao desempenho dos encargos atribuídos a Autarquia.

Art. 7º - Revogam-se a Lei nº 2.567, de 28 de fevereiro de 1.964, e a alteração do art. 25, da Lei nº 2.486, de 28 de outubro de 1963, que lhe foi dada pela Lei nº 2.613, de 16 de junho de 1.964.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir, dentro de cento e vinte (120) dias, Decreto-Executivo regulando as disposições da Presente Lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de 12
de 1965

Jm. Murillo

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal
[Assinatura]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Sm. Juvell

Fortaleza, 7 de dezembro de 1965.



Of. N°.

MENSAGEM N° 81, DE 7 DE Dezembro DE 1.965.

Fortaleza, Ceará
PROJETO Nº 1166
Data: 7-12-65

Sr. Presidente,

Submeto à consideração de V. Ex^ª. e seus dignos pares o ante-projeto de lei que altera a organização da Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV), elaborado após acurados estudos, feitos não só à luz da teoria administrativa pura, mas também de uma experiência curta, porém proveitosa. A experiência aqui, se reveste da mais alta importância, pois se é verdade que a criação da SUMOV foi reconhecida pelas mais respeitáveis autoridades em administração pública como indispensável à simplificação e maior objetividade do trabalho do governo municipal, só a prática poderia indicar de que modo deveria este novo órgão estruturar-se a fim de assegurar a simplificação e a objetividade.

Exemplo frásante desse sistema de compartimentos estanques é o caso do Departamento de Estradas de Rodagem. Foi ele simplesmente agregado à SUMOV, com sua antiga estrutura, que era o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, eirada das deficiências mais graves, guardando apenas vinculação aparente com o esquema administrativo da Superintendência. Numa área predominantemente urbana, pretendia-se que cuidasse apenas de "estradas", deixando-se a pavimentação de ruas e serviços afins ao Departamento de Obras, como se a este não devesse a SUMOV cometer toda sorte de obras de natureza diversa das de viação, como a construção de grupos, mercados etc., E a esse mesmo Departamento de Obras haviam sido destinadas tarefas que só poderiam competir a um Departamento de Administração.

Em contato direto com esta realidade, pudemos sentir toda a inadequação de semelhante estrutura, tanto mais imprópria



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO



Fortaleza,

-2-

Of. N°.

quanto maiores se tornavam as atribuições da Superintendência. E isto nos impeliu a elaborar um novo organograma, que é o que agora apresentamos a V.Ex^a. e dignos Vereadores e que vem sendo testado há meses com resultados satisfatórios. Através dele pretendemos:

estabelecer uma perfeita coordenação entre todos os órgãos, sob a égide da Superintendência, assegurando-se a estas condições para a ação normativa, fiscal e supervisora.

atribuir a cada órgão funções específicas de acordo com suas finalidades

dentro de cada órgão estabelecer uma divisão racional de trabalhos

atender às necessidades de absorção da tecnologia moderna, para criar uma auto-suficiência neste setor e dar melhor padrão técnico às obras, através da criação de divisões e setores especializados.

Na convicção de que V.Ex^a. e seus dignos pares, dedicarão à matéria a atenção que merece, sirvo-me de ensejo para reiterar-lhe protestos de elevada estima e apreço.

Gen. Murillo Borges

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Barros de Alencar

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 GABINETE DO PREFEITO

Sm. Pereira



Fortaleza, de dezembro de 1965.

*Vice-diretor
 Associação Nacional
 de Prefeitos Municipais
 Fortaleza - Ceará
 10-12-65
 Comissão de Legislação
 e Jurisprudência*

OF. Nº. PROJETO DE LEI Nº *333/65* DE DE DE 1965.

Comissão de Legislação e Jurisprudência

- Altera disposições do CAPÍTULO V, da Lei nº2.486, de 26 de outubro de 1.963 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passam a ter nova redação as seguintes disposições do Capítulo V, da Lei nº2.486, de 26 de outubro de 1.963, nesta forma:

Art. 21 - A Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV) será administrada por um Superintendente, de livre nomeação do Prefeito, e financeiramente fiscalizada por um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros, nomeados pelo Prefeito, para um mandato de três (3) anos.

Art. 23 - São rendas próprias da SUMOV:

- I - Juros de depósitos bancários das disponibilidades do Fundo Especial de Obras Públicas;
- II- Dotações Orçamentárias;
- III- O Fundo Especial de Obras Públicas, instituído pela Lei nº2.486, de 26 de outubro de 1.963;
- IV- 10% da renda tributária do Município;
- V- Contribuição de Melhoria; e
- VI- Contribuição do Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 25 - A SUMOV é constituída e formada da seguinte estrutura orgânico-administrativa, diretamente subordinada a seu Superintendente:

- 1. SUPERINTENDÊNCIA
 - 1.1. Gabinete
 - 1.2. Secretaria

A Comissão de Redação Final

Em 10/12/65

Aprovado em 2a. Sessão

em 10/12/65

Vertical stamp and handwritten notes on the left margin, including dates and signatures.

1. SUPERINTENDÊNCIA (Continuação)

1.3. Assessoria Técnica

1.4. Relações Públicas

2. PROCURADORIA JURÍDICA

2.1. Seção do Contencioso e Desapropriações

2.2. Seção de Consultoria Geral, Pareceres e Con
tratos

3. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. Divisão Geral (DG)

3. 1.1. Seção Geral

Portaria e informações

expediente e arquivo

protocolo

boletim

3. 1.2. Seção de Serviços Gerais (SEG.)

Vigilância

conservação, jardinagem e limpeza

viaturas e transporte

contina

serviços gráficos

comunicações

3. 1.3. Seção Pessoal (SP)

cadastro, disciplina e obrigações, férias,

licenças e fôlhas de pagamento e serviço

social

3. 2. Divisão Financeira

3.2.1. Seção de Tesouraria

caixa

arrecadação da contribuição de melhoria

3. 2.2. Seção de Contadoria

escrituração

contas a pagar

apropriação e custos

3. 3. Divisão Comercial

Sm. Juvare



3. 3.1. Seção de Compras
faturamento
comissão de compras
aquisição

Jon Paulo



3. 3.2. Seção de Material
Almoxarifado
contrôle do patrimônio e requisição de material

3. 3.3. Seção de Contrôle
contrôle de aquisições

4. DEPARTAMENTO DE OBRAS

4.1. Divisão Técnica (DT)

4. 1.1. Seção de Planejamento e Contrôle
setor de planejamento geral
setor de contrôle-início-execução-término

4. 1.2. Seção de Estudos e Projetos
setor de projeto arquitetônico e paisagismo
setor de projeto estrutural
setor de projetos-instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas
setor de orçamentos
setor de desenho técnico

4. 2. Divisão Executiva (DE)

4. 2.1: Seção de Construção
Setor de fiscalização de obras estruturais
setor de fiscalização de obras de instalações hidráulicas-sanitárias elétricas.

4. 2.2. Seção Industrial de Construção e Conservação
setor de execução de obras civis e de arte
setor de conservação de prédios municipais

4. 2.3. Seção de Montagem e Instalação Industrial
setor de fiscalização de montagem e instalação mecânica
setor de fiscalização de instalação elétricas, hidráulicas, pneumáticas e de comunicação

Cont.

4. 2.3.

ensaios e testes

5. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER)

5. 1. Divisão Técnica

5. 1.1. Seção de Planejamento e Contrôles

setor planejamento

setor de controle de início-execução-término
de obras

setor de contratos

5. 1.2. Seção de Estudos e Projetos

setor de topografia

setor de projeto de viação

setor de projeto de drenagem

setor de arquitetura e paisagismo

setor de orçamento

5. 1.3. Seção Tecnológica

setor de geotécnica

setor de química, betumes, concreto e mate-
riais de construção

setor de pavimentação

laboratórios

5. 2. Divisão Executiva

5. 2.1. Seção de Construção

setor de fiscalização de terraplenagem e pa-
vimentação

setor de fiscalização de obras de arte

setor de fiscalização de estradas

comissão de avaliação

5. 2.2. Seção Industrial

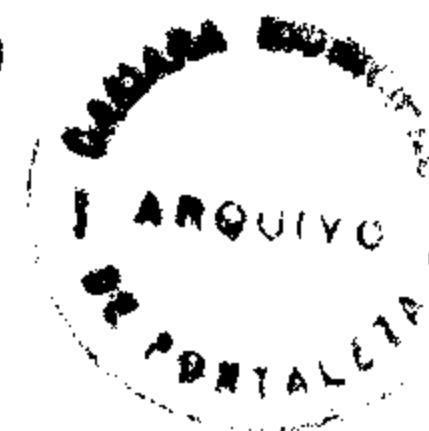
setor de construção de estradas

setor industrial de pavimentação de ruas

setor industrial de construção de galerias

setor industrial de material para obras hi-
dráulicas

5. 2.3. Seção de Conservação e Recuperação



Sm. Junho

cont.

5. 2.3.

- 1ª área de conservação
- 2ª área de conservação
- 3ª área de conservação
- 4ª área de conservação
- 5ª área de conservação
- 6ª área de conservação
- 7ª área de conservação
- setor de conservação de estradas
- setor de paisagismo

Jm. [assinatura]



Art. 2º - A SUMOV promoverá a aquisição de materiais ou a prestação de serviços por meio de coletas de preços, sempre que circunstâncias imprevistas ou de interesse municipal, devidamente justificadas, não permitirem a tramitação rotineira dos processos de concorrência pública ou administrativa, na forma da legislação contábil do Município.

§ 1º - A fim de regular o fornecimento de materiais ou a prestação de serviços que ocorram sob a hipótese deste artigo, a SUMOV, em cada caso, assinará um termo de ajuste com o adjudicatário, em garantia do cumprimento integral das condições do acordo.

§ 2º - Aos fornecedores ou contratados que não atenderem aos compromissos assumidos no ajuste serão aplicadas, pelo Superintendente, as mesmas penalidades previstas pelo art. 103, do Código de Contabilidade Pública do Município.

§ 3º - Ficam dispensados o registro do termo de ajuste no Tribunal de Contas e sua publicação no Diário Oficial do Município, devendo, porém, integrar o relatório final das despesas relacionadas com os serviços prestados ou com os materiais fornecidos.

§ 4º - Não haverá coleta de preços para execução dos serviços de emergência comprovada, os quais serão distribuídos, a critério do Superintendente, com ~~pequenas~~ empreiteiros já inscritos regularmente na SUMOV, desde que o faturamento de suas medições seja até ao preço das tabelas em vigência.

Art. 3º - O disposto pelo art. 2º, da Lei nº 1.202, de 11 de setembro de 1.957, só se aplica à SUMOV no que se refere a verbas e dotações devidas à rubrica própria do Município.

Parágrafo Único - Nas demais hipóteses, a SUMOV fará prestações de contas diretamente ao Prefeito Municipal e à fonte de auxílio.

Art. 4º - Todas as despesas efetuadas pela SUMOV serão registradas a posteriori pelo Tribunal de Contas.

Art. 5º - A Superintendência, ao fim de cada mês, editará um boletim de divulgação, visando assegurar o regime de publicidade de seus atos, de acordo com o art. 141, da Lei nº 227, de 14 de julho de 1.948 (Lei de Organização Municipal do Ceará).

Art. 6º - Até que seja organizado o Quadro de Pessoal da SUMOV, fica o seu Superintendente autorizado a contratar os servidores necessários ao desempenho dos encargos atribuídos à Autarquia.

Art. 7º - Revogam-se a Lei nº 2.567, de 28 de fevereiro de 1964, e a alteração do art. 25, da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1.963, que lhe foi dada pela Lei nº 2.613, de 16 de junho de 1.964.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir, dentro de cento e vinte (120) dias, Decreto Executivo, regulando as disposições da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL etc..



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Interfície
Em 10/12/65
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 58 /65

AO PROJETO DE LEI Nº 333/65 (Mensagem nº 81)



O projeto de lei incluído, oriundo da mensagem nº 81, visa alterar a organização da Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV), elaborado, segundo diz o Sr. Prefeito, após acurados estudos, feitos não só à luz da teoria administrativa pura, mas também de uma experiência curta, porém proveitosa.

É verdade que a criação da SUMOV foi reconhecida pelas mais respeitáveis autoridades em administração pública e a experiência aqui, se reveste da mais alta importância, concluindo-se que ela é indispensável à simplificação e maior objetividade de trabalho de governo municipal.

Chamamos a atenção dos srs. vereadores para a justificativa do Chefe da Edilidade, por onde podemos compreender a significação da sua propositura e a necessidade dela. Deseja o Sr. Prefeito elaborar um novo organograma, que é o que agora se apresenta ao exame deste Legislativo.

Diante dessas justificativas essa Comissão manifesta-se pela aprovação do projeto de lei, que visa alterar a organização da SUMOV.

É o nesse parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de dezembro de 1965.

[Assinatura] PRESIDENTE

[Assinatura] RELATOR

[Assinatura]



NMS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 333/65.

Approved
[Signature]

Altera disposições do CAPÍTULO V, da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1.963 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Em 13-12-65

Art. 1º - Passam a ter nova redação as seguintes disposições do Capítulo V, da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1.963, nesta forma:

Art. 21 - A Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV) será administrada por um Superintendente, de livre nomeação do Prefeito, e financeiramente fiscalizada por um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros, nomeados pelo Prefeito, para um mandato de três (3) anos.

Art. 23 - São rendas próprias da SUMOV:

- I - Juros de depósitos bancários das disponibilidades do Fundo Especial de Obras Públicas;
- II- Dotações Orçamentárias;
- III- O Fundo Especial de Obras Públicas, instituído pela Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1.963;
- IV- 10% da renda tributária do Município;
- V- Contribuição de Melhoria; e
- VI- Contribuição do Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 25 - A SUMOV é constituída e formada da seguinte estrutura orgânico-administrativa, diretamente subordinada a seu Superintendente:

- 1. SUPERINTENDÊNCIA
 - 1.1. Gabinete
 - 1.2. Secretaria
- 1. SUPERINTENDÊNCIA
 - 1.3. Assessoria Técnica
 - 1.4. Relações Públicas

(continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- 2-

- 2.- PROCURADORIA JURÍDICA.
 - 2.1. Seção do Contencioso e Desapropriações
 - 2.2. Seção de Consultoria Geral, Pareceres e Contratos
3. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 - 3.1. Divisão Geral (DG)
 3. 1.1. Seção Geral
Portaria e Informações
expediente e arquivo
protocolo
boletim
 3. 1.2. Seção de Serviços Gerais (SEG.)
Vigilância
conservação, jardinagem e limpeza
viaturas e transporte
cantina
serviços gráficos
comunicações
 3. 1.3. Seção Pessoal (SP)
cadastro, disciplina e obrigações, férias
licenças e folhas de pagamento e serviço
social
 - 3.2. Divisão Financeira
 3. 2.1. Seção de Tesouraria
caixa
arrecadação da contribuição de melhoria
 3. 2.2. Seção de Contadoria
escrituração
contas a pagar
apropriação e custos
 - 3.3. Divisão Comercial
 3. 3.1. Seção de Compras
faturamento
comissão de compras
aquisição
 3. 3.2. Seção de Material
Almoxarifado
contrôle do Patrimônio e requisição de material
 3. 3.3. Seção de Contrôle
contrôle de aquisições
4. DEPARTAMENTO DE OBRAS
 - 4.1. Divisão Técnica (DT)





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- 3 -



- 4. 1.1. Seção de Planejamento e Contrôlesetor de planejamento geral
setor de controle-início-execução-término
- 4. 1.2. Seção de Estudos e Projetos
setor de projeto arquitetônico e paisagismo
setor de projeto estrutural
setor de projetos-instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas
setor de orçamentos
setor de desenho técnico
- 4. 2. Divisão Executiva (DE)
- 4. 2.1. Seção de Construção
Setor de fiscalização de obras estruturais
setor de fiscalização de obras de instalações hidráulicas-sanitárias elétricas.
- 4. 2.2. Seção Industrial de Construção e Conservação
setor de execução de obras civis e de arte
setor de conservação de próprios municipais
- 4. 2.3. Seção de Montagem e Instalação Industrial
setor de fiscalização de montagem e instalação mecânica
setor de fiscalização de instalação elétricas, hidráulicas, pneumáticas e de comunicações ensaios e testes
- 5. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM(DER)
- 5. 1. Divisão Técnica
- 5. 1.1. Seção de Planejamento e Contrôlesetor planejamento
setor de controle de início--execução-término de obras
setor de contratos
- 5. 1.2. Seção de Estudos e Projetos
setor de topografia
setor de projeto de viação
setor de projeto de drenagem
setor de arquitetura e paisagismo
setor de orçamento
- 5. 1.3. Seção Tecnológica
setor de geotécnica
setor de química, betumes, concreto e materiais de construção



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

-4-



setor de pavimentação
laboratórios

5. 2. Divisão Executiva

5.2.1. Seção de Construção

setor de fiscalização de terraplenagem e pavimentação

setor de fiscalização de obras de arte

setor de fiscalização de estradas

comissão de avaliação

5. 2.2. Seção Industrial

setor de construção de estradas

setor industrial de pavimentação de ruas

setor industrial de construção de galerias

setor industrial de material para obras hidráulicas

5. 2.3. Seção de Conservação e Recuperação

1ª área de conservação

2ª área de conservação

3ª área de conservação

4ª área de conservação

5ª área de conservação

6ª área de conservação

7ª área de conservação

setor de conservação de estradas

setor de paisagismo

Art. 2º - A SUMOV promoverá a aquisição de materiais ou a prestação de serviços por meio de coletas de preços, sempre que circunstâncias imprevistas ou de interesse municipal, devidamente justificadas, não permitirem a tramitação rotineira dos processos de concorrência pública ou administrativa, na forma da legislação contábil do Município.

§ 1º - A fim de regular o fornecimento de materiais ou a prestação de serviços que ocorrem sob a hipótese deste artigo, a SUMOV, em cada caso, assinará um termo de ajuste com o adjudicatário, em garantia do cumprimento integral das condições de acordo.

§ 2º - Aos fornecedores ou contratados que não atenderem aos compromissos assumidos no ajuste serão aplicadas, pelo Superintendente, as mesmas penalidades previstas pelo art. 103, do Código de Contabilidade Pública do Município.

§ 3º - Ficam dispensados o registro do termo de ajuste no Tribunal de Contas e sua publicação no Diário Oficial do



NMS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Município, devendo, porém, integrar o relatório final das despesas relacionadas com os serviços prestados ou com os materiais fornecidos.

§ 4º - Em casos de urgência ou quando a aplicação / dos procedimentos estabelecidos como regra não fôr conveniente aos interesses da Autarquia, por motivos econômicos ou técnicos, os serviços serão distribuídos, a critério do Superintendente, com empreiteiros credenciados já inscritos na SUMOV, desde que o faturamento de suas medições não ultrapasse as tabelas em vigência, as quais deverão representar composição de preços unitários da Autarquia.

Art. 3º - O disposto pelo art. 24, da Lei nº 1.202, de 11 de setembro de 1957, só se aplica à SUMOV no que se refere a verbas e dotações devidas à rubrica própria do Município.

Parágrafo Único - Nas demais hipóteses, a SUMOV fará prestações de contas diretamente ao Prefeito Municipal e à fonte do auxílio.

Art. 4º - Todas as despesas efetuadas pela SUMOV serão registradas a posteriori pelo Tribunal de Contas.

Art. 5º - A Superintendência, ao fim de cada mês, editará um boletim, de divulgação, visando assegurar o regime de publicidade de seus atos, de acordo com o art. 141, da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948 (Lei de Organização Municipal do Ceará).

Art. 6º - Até que seja organizado o Quadro de Pessoal da SUMOV, fica o seu Superintendente autorizado a contratar os servidores necessários ao desempenho dos encargos atribuídos à Autarquia.

Art. 7º - Revogam-se a Lei nº 2.567, de 28 de fevereiro de 1.964, e a alteração do art. 25, da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1.963, que lhe foi dada pela Lei nº 2.613, de 16 de junho de 1.964.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir, dentro de cento e vinte (120) dias, Decreto-Executivo regulando as disposições da presente Lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de novembro de 1965.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Município, devendo, porém, integrar o relatório final das despesas relacionadas com os serviços prestados ou com os materiais fornecidos.

Auto
§ 4º - Não haverá coleta de preços para execução dos serviços de emergência comprovada, os quais serão distribuídos, a critério do Superintendente, com ~~frequentes~~ empreiteiros já inscritos regularmente na SUMOV, desde que o faturamento de suas medições seja até ao preço das tabelas em vigência.

Art. 3º - O disposto pelo art. 24, da Lei nº 1.202, de 11 de setembro de 1957, só se aplica à SUMOV no que se refere a verbas e dotações devidas à rubrica própria do Município.

Parágrafo Único - Nas demais hipóteses, a SUMOV fará prestações de contas diretamente ao Prefeito Municipal e à fonte do auxílio.

Art. 4º - Todas as despesas efetuadas pela SUMOV serão registradas a posteriori pelo Tribunal de Contas.

Art. 5º - A Superintendência, ao fim de cada mês, editará um boletim, de divulgação, visando assegurar o regime de publicidade de seus atos, de acordo com o art. 141, da Lei nº 227, de 14 de julho de 1948 (Lei de Organização Municipal do Ceará).

Art. 6º - Até que seja organizado o Quadro de Pessoal da SUMOV, fica o seu Superintendente autorizado a contratar os servidores necessários ao desempenho dos encargos atribuídos à Autarquia.

Art. 7º - Revogam-se a Lei nº 2.567, de 28 de fevereiro de 1.964, e a alteração do art. 25, da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1.963, que lhe foi dada pela Lei nº 2.613, de 16 de junho de 1.964.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir, dentro de cento e vinte (120) dias, Decreto-Executivo regulando as disposições da presente Lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de ~~dezembro~~ de 1965.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] Presidente
[Handwritten signature] Relator




Of. Nº 1456/65.

Fortaleza, 16 de dezembro de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei Nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafa de lei aprovada por esta Câmara que altera disposições do CAPÍTULO V da Lei nº 2. 486, de 26 de outubro de 1.963 e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência, nossos protestos de elevado apreço e consideração.


Haroldo Jorge Braun Vieira
Presidente em exercício

Exmº Sr. General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

N E S T A